

III - Aos profissionais do SAMU, será concedido 01 (uma) folga ao mês, em substituição ao pagamento de hora extra, referente ao horário de descanso e refeição não gozado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - FOLGAS

I - Fica garantida 02 (duas) folgas consecutivas ou alternadas no período de 30 (trinta) dias para cada trabalhador que venha a cumprir a referida jornada (12X36). Na hipótese de inexistir gozo da mesma, será obrigatório o pagamento de 100% de hora extra.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E REGISTRO

I - Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e profissional, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivos e certidões.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

I - As partes em comum acordo elegem o Foro de Nazaré Paulista-SP para dirimir qualquer dúvida que possa vir a ocorrer.

II - E, por estarem justas e de acordo, a Entidade Sindical e o Poder Executivo acima mencionados firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

MIGUEL ANGELO LATINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
ADMINISTRADOR
MUNICIPIO DE NAZARE PAULISTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ACORDO COLETIVO 12X36

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001155/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079817/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.201099/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO, CNPJ n. 66.654.476/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO LATINI;

E

MUNICIPIO DE NAZARE PAULISTA, CNPJ n. 45.279.643/0001-54, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de novembro de 2025 a 09 de novembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS**, com abrangência territorial em Nazaré Paulista/SP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12X36

A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista poderá adotar a seguinte jornada de trabalho:

I - Jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas com trinta e seis horas de descanso), que obriga a respeitar a jornada mensal de trabalho. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincida com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II - A jornada de trabalho que recair aos feriados e pontos facultativos terá um acréscimo de 100%.

III - Aplica-se para a referida jornada, a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

IV - A Jornada Especial de Trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, lotados no Hospital Municipal, no Cemitério Municipal, no SAMU, Garis lotados na Praça Álvaro Guião, Garis lotados na Rodoviária Municipal e Vigilantes, abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderá ser superior aos termos do artigo 7º. Inciso XIII, da Constituição Federal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE DESCANSO E REFEIÇÃO

I - O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos.

II - Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adição de 100%.